



**DECRETO N° 106/2021,**

**DE 17 DE MAIO DE 2021.**

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que nesta data o Presente Decreto foi  
afixado no placa do Centro Administrativo  
O referido é verdade e dou fé.  
Araguaçu-TO 17/05/2021  
Janaína Chaves L. Camargo  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA  
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA  
DE SAÚDE PÚBLICA DE  
IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL  
DECORRENTE DO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19) E  
MANTÉM AS AULAS EM TODO O  
TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE  
ARAGUAÇU DE FORMA REMOTA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN emitida pelo Ministério da Saúde;

**Considerando** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**Considerando** o Decreto nº 6.071, de 18 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado do Tocantins em que dispõe sobre a decretação de emergência na saúde pública do Estado do Tocantins, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019nCoV);

**Considerando** o Decreto nº 6.072, de 21 de março de 2020 que *declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19, considerando ainda a prorrogação de tal decreto até 30 de junho de 2021.*



**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Araguaçu;

**Considerando** a recomendação da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaçu-To, memorando nº03, onde é sugerido a ampliação e orientação sobre os cuidados e ações de prevenção em relação ao novo Covid-19 à população.

**Considerando** Portaria PAD/0972/2020 do Ministério Público.

**Considerando** o item 4.3 da Recomendação do Ministério Público, Processo: 2020.0001921.

**Considerando** o §2º do Decreto 6.257 de 14 de maio de 2021 do Estado do Tocantins.

**Considerando** a realidade local, com base nos últimos boletins epidemiológicos que apresentam uma oscilação de números de caso consideráveis.

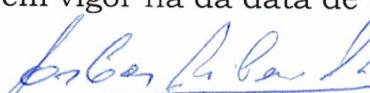
**Considerando** o Ofício nº 005/2021 da Coordenação de Vigilância em Saúde de Araguaçu-TO, que recomenda não se retorne as aulas presencialmente.

**Considerando** que até o presente momento os profissionais da educação do Município de Araguaçu-To, ainda não foram vacinados contra o Covid-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido que a partir do dia 17 de maio de 2021, as aulas continuarão de forma REMOTA, ficando suspensas as aulas presenciais em todo o território do Município de Araguaçu-TO, também continuará suspenso o transporte escolar de alunos, pelo período de 45 dias, podendo ser prorrogado caso haja interesse público.

**Art. 2º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JARBAS RIBEIRO IVO**  
Prefeito do Município de Araguaçu